



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

ALTERA AS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DAS TABELAS II, III E IV DA [LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas II, III e IV que integram a [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#), que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as alterações das alíquotas e base de cálculo das taxas municipais, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. As taxas de licença, de expediente, de serviços diversos e de receita do Mercado e do Matadouro, serão cobradas obedecendo as novas alíquotas e base de cálculo constantes das tabelas a que se refere este artigo.

Art. 2º O salário-mínimo como base de cálculo é substituído pelo valor de referência, em face do que dispõe a [Lei nº 1.438, de 22 de agosto de 1975](#).

Parágrafo único. O valor de referência é fixado por decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 3º As alíquotas das atividades profissionais constantes dos nºs 1 e 17, da Tabela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#), passa a ser as seguintes:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários - 1,0 (um) valor de referência
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas - 1,0 (um) valor de referência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 1977

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal